



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 024/2013 – CJF

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00592

PREGÃO ELETRÔNICO N.25/2013 - CJF

DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 12.625.657/0001-23
ENDEREÇO: SRTV/Sul Quadra 701 Bloco O n. 110, Salas 420/421 Parte A-6, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3326-1121 (61) 8151.5705
E-MAIL: comercial@bktech.com.br
CONTATO: CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR
REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: contratação de 18 (dezoito) subscrições de serviço de suporte prioritário de distribuição <i>SUSE Linux</i> , para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificação e quantitativos descritos nos Anexos I a III.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013, Lei n. 8.666/93, no que consta do Pregão Eletrônico SRP n. 25/2013 e Processo n. CF-ADM-2012/00592.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses: <u>05 / 08 / 2013</u> a <u>04 / 08 / 2014</u>
VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.320,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI

at



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 024/2013 - CJF

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL E A EMPRESA BK
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA - ME, NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF n. 12.625.657/0001-23, situada ao SRTV/Sul Quadra 701 Bloco "O" n. 110, Salas 420/421 Parte A-6, Brasília - DF, representada pelo seu Sócio-Administrador, o Senhor CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR, inscrito no CPF/MF n. 665.153.001-15 e portador da C.I. n. 2.206.996-SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, CELEBRAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Processo n. CF-ADM-2012/00592, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de **doze** meses de distribuição *SUSE Linux*, para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF.

1.2. O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília - DF.

2.2. Durante o período de **doze** meses, contados da data do aceite definitivo, serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:

2.2.1. Os chamados serão abertos por telefone ou *email*, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.2. Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

2.2.3. A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de *patches*, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

2.2.4. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do *software*.

2.2.5. O início e término do atendimento não poderão ultrapassar os prazos abaixo descritos, observada a severidade do chamado, contadas a partir da comunicação do problema à central de atendimento da CONTRATADA:

Grau de severidade	Início do atendimento
Chamados de severidade 1	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 hora a contar da comunicação do problema à CONTRATADA.
Chamados de severidade 2	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 horas a contar da comunicação do problema à CONTRATADA.
Chamados de severidade 3	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 4 horas a contar da comunicação do problema à CONTRATADA.
Chamados de severidade 4	Iniciar o atendimento aos chamados realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 dia útil a contar da comunicação do problema à CONTRATADA.

2.2.6. Antes de findar o prazo para o término do atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas nas condições de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se expressamente à:

4.1.1. Iniciar a execução das atividades do contrato, conforme Anexo III - Cronograma de Atividades da Prestação dos Serviços desse Contrato.

4.1.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE.

4.1.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo pelo CONTRATANTE:

- a) esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;
- b) reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- c) orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido;
- d) todas as atualizações, novas versões e releases do software;

4.1.4. Garantir que o CONTRATANTE seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

4.1.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

4.1.6. Colocar à disposição do CONTRATANTE suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília - DF para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

4.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.1.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.

4.1.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

4.1.10. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços.

4.1.11 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

4.1.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.

4.1.14. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.15. Comunicar a Equipe de Fiscalização e Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento ou a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se expressamente à:

5.1.1. Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas nesse contrato.

5.1.2. Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE.

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela CONTRATADA.

5.1.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.1.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS

6.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pela subscrição de serviço de suporte prioritário *SUSE Linux* será o constante do Anexo II - Planilha de Preços, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste Instrumento.

6.2 - Os preços firmados neste contrato são fixos.

6.3 - Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste do preço será efetuado conforme cláusula décima desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento e a aceitação do objeto desse Contrato obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 73, inciso II, e seus parágrafos, art. 75 e 76 da Lei n. 8.666/93 e ao Cronograma descrito no Anexo III desse contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2. A documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE será recebida por uma Comissão de Recebimento, designada para esse fim da seguinte forma:

a) provisoriamente: após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da comunicação da empresa, e desde que não haja pendências a cargo da empresa.

a.1) a entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da empresa detentora da ata ao CJF.

b) definitivamente: após a validação da documentação entregue pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento provisório, e desde que não haja pendências a cargo da empresa.

7.3. Constatadas irregularidades na solução quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição a CONTRATADA deverá providenciar sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer subscrição, no prazo de 72 horas, nos seguintes casos:

a.1.1.) se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelamento do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Tecnologia da Informação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 – O pagamento será efetuado somente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal relativa aos valores das subscrições solicitadas, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

b) A aposição de Atesto da Nota Fiscal ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.7. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas ao Conselho da Justiça Federal e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF.

7.7.1. Caso ocorra alteração no endereço informado no item 7.7, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA do novo local de entrega das notas fiscais.

7.8. Apresentadas as notas fiscais de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de **dez** dias úteis para efetuar o pagamento, contado a partir do recebimento definitivo.

7.9 Por ocasião dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas além daquelas exigidas quando da contratação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira em face desta circunstância.

7.11. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.13. Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

7.14. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal do serviço, os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data da ocorrência do serviço.

7.14.1 O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será ser de **doze** meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a **sessenta** meses.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor desse contrato, constante da cláusula sexta, poderá ser reajustado decorrido **doze** meses de vigência do contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais)**, conforme discriminado no Anexo II desse contrato.

10.2. As despesas com a execução desse contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES: 060014 e Elemento de Despesa 3390.39.

10.3. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000590, no valor de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais) à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 desse contrato.

10.4. Observada as limitações constantes do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa calcula da seguinte forma:

b.1) para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado;

b.2) para chamados do *SUSE Enterprise Linux Server*, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

VALOR BASE = VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO

12

b.3) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

b.3.1) entende-se como de severidade 1 quando o produto encontra-se inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível;

b.4) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.4.1) entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível;

b.5) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

b.5.1) entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível;

b.6) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

b.6.1) entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto;

b.7) a falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o CJF emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de **cinco** dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

11.3 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CJF entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei n.10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.8. Além da suspensão acima informada, a empresa que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será multada em 5% do valor total da contratação, por caracterizar descumprimento total da obrigação, com base no artigo 81 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **vinte** dias contados da data da assinatura desse contrato, garantia no valor de **R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais)**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, equivalentes a 5% do valor do contrato.

12.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

12.2 – O **CONTRATANTE** poderá descontar da garantia os valores que a **CONTRATADA** passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes.

12.3 – Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à **CONTRATADA**, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **48** horas, contado do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

12.5. O termo da garantia será restituído à **CONTRATADA**, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.2.1. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de **cinco** dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 25/2013, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

14.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSE) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Será designado pela autoridade competente da administração, um Fiscal Administrativo encarregado da fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos.

15.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

15.4. O servidor do CONTRATANTE a quem incumbir a fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.2. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

18.3 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente termo em **duas** vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2013.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR
Sócio-Administrador da
BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 024/2013 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 12 (doze) meses de distribuição SUSE Linux, conforme especificação abaixo.

Item	Descrição	Quantidade a registrar
1	Subscrição de serviço de suporte prioritário SUSE Linux.	35

2 JUSTIFICATIVA

3 LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Iniciar a execução das atividades do contrato, conforme cronograma (Anexo III).

4.2 Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

4.3 Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:

- Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
- Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
- Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.

4.4 Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

4.5 Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

4.6 Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

4.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.8 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.

4.9 Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Durante o período de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços.

5.2 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

5.3 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

5.4 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

5.5 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2 Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.
- 6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.
- 6.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 6.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 6.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7 VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite definido em lei.

8 UNIDADE GESTORA/FISCALIZADORA DO CONTRATO

- 8.1 O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSE) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.
- 8.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento dos valores relativos às subscrições será efetuado em uma única parcela.
- 9.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

10 PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.3 comportamento inidôneo;
- 10.1.4 declaração falsa;
- 10.1.5 fraude fiscal.

10.2 Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

10.3 Para condutas descritas nos item 10.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.4 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejarão as seguintes penalidades:

10.4.1 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

10.4.2 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \frac{\text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}}{12}$$

12

10.4.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.4.3.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto encontra-se inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.

10.4.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.4.4.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

10.4.5 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.4.5.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

10.4.6 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.4.6.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.

10.4.7 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

10.5 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

10.6 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem impropriedades as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

10.7 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

11 GARANTIA DO CONTRATO

11.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% do valor total contratado.

11.2 A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.3 O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12 DOCUMENTOS ANEXOS

(...).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 024/2013 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Cobertura	Qtd	Valor Unitário RS	Valor Total RS
Subscrição de serviço de suporte prioritário de distribuição <i>SUSE Linux</i>	12 (doze) meses após o recebimento definitivo da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.	18	4240,00	76.320,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 024/2013 - CJF
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e CONTRATADA
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CJF
D+10	Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.	CONTRATADA
D+15	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e CONTRATADA
D+20	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.	CJF